



## COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 053/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 101/2023

Aos 26 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e 23 na Coordenação Geral de Licitações, situada na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da empresa L M DE O SILVA COMERCIO, sob o nome de fantasia Pitágoras Passport, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.395.806/0001-85, sediada na Rua Bráulio Montenegro, nº 38, Bairro: São Cristóvão, CEP: 57601-440, Palmeira dos Índios/AL, E-mail: laisamilena.oliveira@gmail.com, Telefone: (82)99971-9348, representada pela Sra. Laisa Milena de Oliveira, inscrito no CPF nº 122.331.984-92 e RG nº 38487284 SEDS-AL, residente e domiciliado Avenida Brasília, nº 133, Bairro: São Cristóvão, Palmeira dos Índios - Arapiraca/AL, resultantes do Pregão Eletrônico SRP nº 053/2023, Homologado em 21 de dezembro de 2023, nos termos e condições constantes no Edital e seus anexos. As especificações técnicas constantes do Processo Administrativo nº 23110/2023, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital e no Termo de Referência, no Contrato e na proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de refeições que serão destinadas à população acolhida no alojamento provisório noturno do Município de Arapiraca/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas no item 3.2 da Cláusula Terceira deste instrumento.

1.2. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento, desde que o contrato firmado esteja em vigor.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA ENTREGA

2.1. O fornecimento das refeições deverá ocorrer de forma imediata através da emissão da Ordem de Fornecimento – OF, protocolada na empresa para sua execução, sendo a mesma firmada pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento e pelo(a) Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

2.2 O fornecimento deverá ser realizado todos os dias, às 18:00 horas, no endereço indicado pela



**COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES**

CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O valor global desta ATA é de R\$ 110.160,00 (cento e dez mil, cento e sessenta reais).

3.2. Os valores unitários dos produtos/serviços registrados são os constantes da tabela abaixo:

Item	Especificação do(s) iten(s)	Unid.	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	<b>COTA PRINCIPAL - REFEIÇÃO INDIVIDUAL (JANTAR)</b> COMPOSTA POR: 01 TIPO DE CARNE (OPÇÕES: BOVINA, SUÍNA, FRANGO, CAPRINO OU CALABRESA), 01 PÃO, MARGARINA OU MANTEIGA, JARRA DE LEITE 200 ML, CUSCUZ OU INHAME OU MACAXEIRA; BEBIDAS: CAFÉ OU SUCO DE FRUTAS DA ÉPOCA.	UNIDADE	8.100	R\$ 10,20	R\$ 82.620,00
02	<b>COTA RESERVADA - REFEIÇÃO INDIVIDUAL (JANTAR)</b> COMPOSTA POR: 01 TIPO DE CARNE (OPÇÕES: BOVINA, SUÍNA, FRANGO, CAPRINO OU CALABRESA), 01 PÃO, MARGARINA OU MANTEIGA, JARRA DE LEITE 200 ML, CUSCUZ OU INHAME OU MACAXEIRA; BEBIDAS: CAFÉ OU SUCO DE FRUTAS DA ÉPOCA.	UNIDADE	2.700	R\$ 10,20	R\$ 27.540,00

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura;

4.2. A vigência dos contratos eventualmente celebrados terá início na data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

## COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

- 5.1. As refeições deverão ser devidamente preparadas, transportadas e servidas em horário previamente determinado na ordem de fornecimento;
- 5.2. A etapa de preparação deverá ser realizada na sede da CONTRATADA, não havendo concessão de uso de espaço da CONTRATANTE para tal;
- 5.3. O transporte e entrega deverá ser realizado pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade a utilização de boas práticas com vistas a preservar a integridade dos alimentos;
- 5.4. A CONTRATADA deverá fornecer as refeições com produtos de boa qualidade, cujo preparo deverá ser diário para garantir a preservação dos alimentos em perfeitas condições de consumo;
- 5.5. Entregar as refeições na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;
- 5.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 5.7. Executar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;
- 5.8. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução do objeto;
- 5.9. Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- 5.10. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.11. Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
- 5.12. Cumprir as demais disposições contidas nesta ARP;
- 5.13. Comparecer, sempre que solicitado, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- 5.14. Franquear acesso as suas instalações a servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, caso solicitado previamente pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 6.1 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ARP.
- 6.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.



## COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

- 6.3 Exercer a fiscalização do presente contrato, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 6.4 Atestar a qualidade do objeto, indicando qualquer ocorrência de fatos que exijam medida corretivas.
- 6.5 Não será pago pelo Município, as despesas além das que restam previstas nesta ARP;
- 6.6 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido nesta ARP.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento previsto nesta ARP será pago pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social proporcionalmente ao número de hóspedes, conforme relatório a ser produzido pelo Estabelecimento e atestado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de nota fiscal, relatórios e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

7.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº14.808.481/0001-70**, atestada e/ou acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento desta contratação e visado pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

7.3 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

7.4 O Contratante reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições na forma da lei.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. Os preços poderão ser revistos, por solicitação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, na hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro desta Ata de Registro de Preços.

8.2. A cada pedido de revisão de preço, deverá o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos.

## **COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES**

**8.3.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Coordenação Geral de Licitações adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado junto a empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, utilizando-se, ainda, banco de dados, índices de preços ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para opinação final pela Procuradoria Geral do Município.

**8.4.** É vedado ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO interromper o fornecimento/execução do objeto registrado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital de licitação.

**8.5.** A alteração ou revisão dos preços registrados em Ata não implica na revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurado pelo próprio ÓRGÃO GERENCIADOR quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

A Contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas no contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

## **COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES**

**10.1.** Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços serão cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

**10.1.1.** Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

**10.1.1.1.** Descumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;

**10.1.1.2.** Não receber a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**10.1.1.3.** Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese de estes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;

**10.1.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**10.1.1.5.** Houver razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.1.6.** Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.1.7.** Incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.2.** A pedido do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**10.1.2.1.** A solicitação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.1.3.** Por acordo entre as partes, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços ou de cumprir as cláusulas e condições desta Ata de Registro de Preços.

**10.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.



## COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

**10.2.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, considerando-se cancelado o Preço Registrado na data de publicação na imprensa oficial.

**10.3.** No cancelamento da Ata, nas hipóteses previstas nos itens 10.1.1.1. a 10.1.1.4, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação ou publicação

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**11.1.** A presente Ata de Registro de Preços fundamenta-se na seguinte legislação:

**11.1.1.** Lei Federal nº 10.520/2002;

**11.1.2.** Lei Complementar nº 123/2006, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)**;

**11.1.3.** Decreto Municipal nº 2.693/2021;

**11.1.4.** Lei Federal n. 8.666/1993;

**11.1.5.** Lei Federal nº 8.078/1990.

**11.2.** A presente Ata de Registro de Preços vincula-se aos termos do Processo nº 23110/2023, especialmente:

**11.2.1.** Ao Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2023;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A contratação com o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, após a indicação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão contratante, por intermédio de termo de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de fornecimento ou outro instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**12.2.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade com o vigente no mercado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

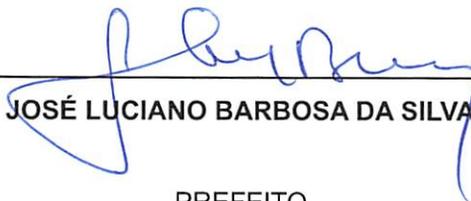
**13.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Arapiraca-AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, REPRESENTANTE LEGAL DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Arapiraca – AL, em 26 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
PREFEITO

gov.br

Documento assinado digitalmente  
LAISA MILENA DE OLIVEIRA SILVA  
Data: 26/12/2023 18:32:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
**LAISA MILENA DE OLIVEIRA SILVA**  
**L M DE O SILVA COMÉRCIO**  
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO